

**TC – 000.435/2014-7.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Prefeitura Municipal Zé Doca/MA/MA e Fundo Nacional de Saúde- FNS.

**Responsáveis:** Egídio Monteiro da Silva (CPF 129.271.713-00), João Andreza Filho (CPF 279.580.513-87), Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91), e Rita Maria Sampaio Barros (CPF 281.001.313-68).

**Representação Legal:** Advogado Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA 12.584) e Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA 18.212) , representando Egídio Monteiro da Silva. Peça 99.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 110 )

**Número/Ano:** 828/2019

**Colegiado:** 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 12/2/2019.

**Ata nº:** 3/2019.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>	X		
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>	X		
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>		X	
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>	X		

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Informo, que em 7/3/2019, foi interposto pelo advogado Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA 18.212), peça 114, representante legal do responsável, Sr. Egídio Monteiro da Silva (CPF 129.271.713-00), Recurso de Reconsideração contra o Acórdão N° 828/2019 – TCU – 2ª Câmara, configurando-se dessa forma, ciência tácita do responsável, tendo em vista que o mesmo não foi notificado normalmente pôr esta Sec /MA.
3. Ante ao exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – SECEX-MA n. 2 de 15/ 01 /2019 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 828/2019 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:
  - a) notificar o responsável, Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91), de acordo com os subitens 9.2, 9.3 e 9.7 do Acórdão acima citado;
  - b) notificar os responsáveis, **solidários**, Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91) e Rita Maria Sampaio Barros (CPF 281.001.313-68), de acordo com os subitens 9.2 e 9.4 do acórdão acima citado;
  - c) notificar a responsável, Rita Maria Sampaio Barros (CPF 281.001.313-68), de acordo com os subitens 9.2, 9.6 e 9.8 do acórdão acima citado;
  - d) excluir da relação processual o responsável, João Andressa Filho (CPF 279.580.513-87), de acordo com o subitem 9.1 do acórdão acima citado e comunica-lo da referida decisão;
  - e) enviar cópia desta deliberação ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
  - f) enviar cópia desta deliberação à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 e § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para as providências que entender cabíveis.
4. Encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, para exame preliminar de admissibilidade, do Recurso de Reconsideração interposto, nos termos do inciso I, art. 49 da Resolução – TCU nº 259, de 7/5/2014.

Sec -MA, em 12 de março de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**



AUFC Mat. 737-4.